



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 128/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Dispõe sobre denominação de “Antonio Bitencourt” a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Praça no Jardim Jatobá, Bairro do Éden)”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** do PL.

Na sequência de sua tramitação, a proposição veio a esta Comissão de Justiça.

Inicialmente, procedendo à análise da propositura, constatamos que estava de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos também que, conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição estava acompanhada de justificativa, contendo biografia e de documento comprobatório de óbito, mas não do documento oficial que comprova a efetiva localização da área de lazer pública, **sendo este documento posteriormente juntado, em 19 de outubro de 2022, sanando assim a ilegalidade** apontada pelo parecer jurídico e pelo parecer que anteriormente exaramos.

Contudo, visando a padronização da descrição da área nos termos do croqui apresentado pela SEURB, sugerimos as seguintes emendas:

Emenda 01 ao PL 128/2022:

O art. 1º do PL 128/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Antonio Bitencourt” o Sistema de Lazer do Jardim Jatobá entre a Rua João Cocorullo Junior e a Rua Flor do Carvalho, nesta cidade. ”

Emenda 02 ao PL 128/2022:

A emenda do PL 128/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação de “Antonio Bitencourt” a um sistema de lazer e dá outras providências. ”

Por fim, sugerimos a seguinte emenda ao art. 4º para trazer maior clareza sobre a vigência da norma:

Emenda 03 ao PL 128/2022:

O art. 4º do PL 128/2022 passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

Desse modo, **observadas as emendas acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.**

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

S/C., 31 de outubro de 2022.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro